

1.9.2.2. fazer constar de seu relatório de gestão as unidades responsáveis por cada ação constante das leis orçamentárias, ainda que a execução ocorra de forma descentralizada ou descentralizada;

1.9.2.3. orientar as unidades integrantes do Comando da Marinha a considerarem, em seus planejamentos estratégicos organizacionais, os objetivos estabelecidos para ações orçamentárias de sua responsabilidade, alinhando, ainda, esses instrumentos ao Planejamento Estratégico da Marinha;

1.9.2.4. fomentar o aperfeiçoamento dos macroprocessos finalísticos, dos objetivos estratégicos e dos indicadores de desempenho das unidades do Comando da Marinha, levando em conta a responsabilidade de cada uma delas quanto ao atingimento das metas relacionadas às ações orçamentárias de que tomem parte;

1.9.2.5. orientar as organizações militares responsáveis por ações orçamentárias a reportarem, em seus relatórios de gestão, a evolução de tais ações durante o período de vigência do plano plurianual com o objetivo de aperfeiçoar a transparência e *accountability*; e

1.9.2.6. orientar as organizações militares do Comando da Marinha a aperfeiçoarem seus controles internos, notadamente no elemento avaliação de riscos, de forma a capacitar a administração das unidades a efetivamente lidar com a incerteza e com os riscos e oportunidades inerentes e a aprimorar a capacidade de entregar serviços mais efetivos, de modo mais eficiente e econômico;

1.9.3. recomendar ao Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer metas quantitativas para as ações previstas em seu plano estratégico, com vistas ao aperfeiçoamento da apuração dos resultados alcançados em cada objetivo;

1.9.4. dar ciência ao Centro de Controle Interno da Marinha de que o relatório de auditoria de gestão do Estado-Maior da Armada do exercício de 2014 estava incompleto e com análise limitada dos fatos identificados, em desacordo com as disposições dos arts. 8º, incisos I a III, 9º, § 9º, e 10 da Decisão Normativa-TCU 140/2014, com vistas à adoção de providências que previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes; e

1.9.5. enviar cópia deste acórdão e das peças 13/20 às unidades jurisdicionadas indicadas no subitem 1.4, retro.

ACÓRDÃO Nº 7868/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Gilciano Saraiva Nogueira e Rosângela Borborema Rodrigues Moraes e dar-lhes quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas e dar quitação plena aos demais responsáveis relacionados abaixo; em fazer as determinações e recomendações sugeridas; em dar ciência das impropriedades identificadas; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 34, ao Ministério da Educação, à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-029.002/2016-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Alexandre Christófaros Silva (CPF 497.778.826-53); Ana Catarina Perez Dias (CPF 145.397.608-66); Cláudio Eduardo Rodrigues (CPF 680.619.946-15); Donald Rosa Pires Junior (CPF 547.758.766-00); Fernando Costa Archanjo (CPF 409.804.052-20); Flaviana Tavares Vieira Teixeira (CPF 977.555.166-87); Gilciano Saraiva Nogueira (CPF 006.584.236-73); Herton Helder Rocha Pires (CPF 651.726.716-68); Joerley Moreira (CPF 834.337.166-68); José Geraldo das Graças (CPF 834.466.488-87); Leandro Silva Marques (CPF 596.378.705-04); Leida Calegario de Oliveira (CPF 835.192.976-04); Nina Beatriz Franca Oliveira (CPF 490.409.956-72); Paulo Cesar de Resende Andrade (CPF 629.509.916-53); Paulo Henrique Fidêncio (CPF 612.714.626-72); Pedro Angelo Almeida Abreu (CPF 061.536.073-49); Reynaldo Campos Santana (CPF 612.713.146-49); Rosângela Borborema Rodrigues Moraes (CPF 574.362.406-25).

1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente:

1.8.1. regularize todos os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade pendentes de adequação às exigências da ON Segep 6/2013, inclusive daqueles servidores que foram convocados, mas que não responderam ao requerimento de revisão do adicional;

1.8.2. regularize a situação dos servidores que indicam a acumulação de cargos com incompatibilidade de horários, cujos CPFs são: ***.205.896-**, ***.556.266-**, ***.540.926-**, ***.103.818-**, ***.557.236-**, ***.506.326-**;

1.8.3. regularize a situação do servidor, cujo CPF é ***.060.796-**, que atua como sócio administrador de empresa, em descumprimento do art. 117, X, da Lei 8.112/1990;

1.8.4. institua controles internos de forma a verificar, periodicamente, a ocorrência de infrações ao cumprimento da jornada de trabalho de servidores docentes, de forma a minimizar a ocorrência de situações de extrapolação de carga horária máxima de trabalho e de descumprimento do regime de trabalho pelos servidores da Universidade;

1.8.5. realize completa apuração das irregularidades apontadas no relatório de auditoria 201405725 da Controladoria Geral da União (CGU) e adote todas as medidas cabíveis para ressarcimento de dano ao erário, inclusive instauração de tomada de contas especial, se for o caso;

1.8.6. apresente, no próximo relatório de gestão, na avaliação da gestão de recursos humanos, todas as medidas adotadas referentes ao dimensionamento da força de trabalho;

1.8.7. apresente, no próximo relatório de gestão, na avaliação da gestão de tecnologia de informação, todas as medidas adotadas referentes à observância dos normativos legais;

1.8.8. insira guia *link*, na página da UFVJM na Internet (<https://www.ufvjm.br>) que remeta à página de sua fundação de apoio, onde deverão estar publicadas as informações sobre projetos contratados com a Universidade, em que poderão ser consultadas informações sobre sua relação com aquela fundação de apoio e os dados específicos relativos a projetos, em atendimento às exigências do inciso V do § 1º e do § 2º, ambos do art. 12 do Decreto 7.423/2010;

1.8.9. institua mecanismos de controle para avaliar a adequação do conteúdo das informações divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, com a finalidade de atender ao art. 4º-A da Lei 8.958/1994;

1.8.10. implemente rotinas ou procedimentos para verificação da completude e adequação dos registros contábeis da Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, com vistas à promoção do ressarcimento pelo uso dos bens e serviços da Universidade;

1.8.11. apure eventuais ressarcimentos à Universidade em função da utilização de seus bens e serviços pela Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a previsão contratual pertinente, para atender ao art. 6º da Resolução Consu 07/2011 e ao "caput" do art. 6º da Lei 8.958/1994;

1.8.12. realize completa apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 1/2015 da Unidade de Auditoria Interna da UFVJM e adote todas as medidas cabíveis para ressarcimento de danos ao erário, inclusive instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

1.9. Determinar ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe todas as medidas tomadas para apuração das irregularidades indicadas na Sindicância Investigativa 23086.00574/2016-56, referente a atos do dirigente máximo da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

1.10. Recomendar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri que:

1.10.1. desenvolva ou adquira sistema informatizado que permita, de forma segura e confiável, a execução dos procedimentos de concessão e pagamento dos benefícios do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), bem como acompanhamento e monitoramento da execução de todas as etapas do Programa no âmbito da Universidade;

1.10.2. defina metas e crie indicadores que permitam realização de monitoramento e avaliação de desempenho das diversas atividades realizadas em todas as áreas de atuação do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), em consonância com o inciso II do parágrafo único do art. 5º do Decreto 7.234/2010;

1.10.3. defina mecanismos de controle das taxas de evasão e retenção de alunos com vulnerabilidade socioeconômica assistidos por ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), em consonância com o inciso III do art. 2º do Decreto 7.234/2010;

1.10.4. monitore, analise e inclua nos relatórios de gestão todos os indicadores relacionados no acórdão 2.267/2005-Plenário, sem prejuízo da adoção de outros indicadores sugeridos pelo Conselho de Curadores e Unidade de Auditoria Interna.

1.11. Dar ciência à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri das seguintes impropriedades:

1.11.1. ausência de informações do endereço residencial completo/endereço de correio eletrônico de cada um dos responsáveis no Rol de Responsáveis do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2015, o que afronta o art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.11.2. ausência de atualização completa dos registros dos imóveis geridos pela UFVJM no Sistema Patrimonial de Imóveis da União - SPIUnet, o que afronta o Memorando Circular 79, da Secretaria do Patrimônio da União;

1.11.3. ausência de Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo permanente na UFVJM, dotada de estrutura física e quantitativo de recursos humanos adequados, o que afronta o art. 149 da Lei 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 7869/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Adriana Amorim da Silva; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer as determinações e recomendações sugeridas; em dar ciência à Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ das impropriedades detectadas; e em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 32, à UFSJ.

1. Processo TC-029.004/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adriana Amorim da Silva (CPF 424.871.536-87); Andre Luiz Mota (CPF 581.479.696-00); Claudio Sergio Teixeira de Souza (CPF 423.856.366-20); Dimas Jose de Resende (CPF 281.512.596-04); Jose Tarcisio Assuncao (CPF 261.277.256-15); Marcelo Pereira de Andrade (CPF 090.451.598-21); Paulo Henrique Caetano (CPF 850.888.706-04); Sergio Augusto Araujo da Gama Cerqueira (CPF 695.105.476-20); Valeria Heloisa Kemp (CPF 201.190.706-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Universidade Federal de São João Del Rei, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências:

1.8.1. regularize as situações dos servidores que indicam acumulação de cargos com incompatibilidade de horários, cujos CPFs são: ***.576.816-**, ***.896.396-**, ***.521.196-**, ***.251.756-**, ***.341.886-**, ***.999.776-**, ***.416.746-**, ***.856.276-**, ***.224.556-**, ***.040.506-**, ***.660.726-**, ***.794.860-**, ***.215.506-**, ***.808.306-**, ***.255.416-**, ***.594.836-**, ***.489.216-**, ***.908.616-**;

1.8.2. regularize a situação dos servidores que atuam como sócios administradores de empresas, cujos CPFs são: ***.341.236-**, ***.823.006-**, ***.999.776-**, ***.242.296-**, ***.380.236-**, ***.818.226-**, ***.592.176-**, ***.015.966-**, ***.576.816-**, ***.410.596-**, ***.886.796-**, ***.178.266-**, ***.521.196-**, ***.392.546-**, ***.363.886-**, ***.468.956-**, ***.290.967-**, ***.545.816-**, ***.251.756-**, ***.255.416-**, ***.040.506-**, ***.027.962-**, ***.490.826-**, ***.808.216-**, ***.406.406-**, ***.166.506-**, ***.794.860-**, ***.449.626-**, ***.224.556-**, ***.911.626-** e ***.764.227-**;

1.8.3. institua controles internos, de forma a minimizar a ocorrência de situações de extrapolação de carga horária máxima de trabalho e de descumprimento do regime de trabalho pelos servidores da Universidade;

1.8.4. regularize os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores da UFSJ, adequando-os às exigências da ON Segep 06/2013, e suspenda as concessões que não estiverem de acordo com a referida orientação normativa, inclusive em relação aos servidores com os seguintes CPFs: ***.007.936-**, ***.803.706-**, ***.314.916-**, ***.358.076-**, ***.352.066-**, ***.106.426-**, ***.162.206-**, ***.060.926-**, ***.522.526-**, ***.082.586-**, ***.955.096-**, ***.796.656-**, ***.642.938-**, ***.711.996-**, ***.316.739-**, ***.290.786-**, ***.531.235-**, ***.558.546-**, ***.318.616-** e ***.193.316-**.

1.9. Recomendar à Universidade Federal de São João Del Rei que:

1.9.1. defina claramente os objetivos estratégicos do seu plano de gestão institucional, bem como os respectivos indicadores e as metas a serem perseguidas em cada exercício, realizando, periodicamente, monitoramento e avaliação da estratégia, a fim de assegurar a permanente melhoria do planejamento estratégico e o alcance dos objetivos propostos;

1.9.2. promova, nos termos da Decisão TCU 408/2002 - Plenário, a implementação de indicadores próprios de desempenho visando monitorar e avaliar suas gestões, definir e acompanhar metas e indicar os avanços e as melhorias obtidas pela unidade;

1.9.3. adote medidas para regularizar e incorporar os bens em regime de comodato ao patrimônio da universidade, informando nos próximos Relatórios de Gestão as providências eventualmente adotadas até a plena resolução da questão.

1.10. Dar ciência à Universidade Federal de São João Del Rei sobre as seguintes impropriedades:

1.10.1. ausência do endereço residencial completo e do endereço de correio eletrônico no Rol de Responsáveis do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2015, em afronta ao disposto no art. 11 da IN 63/2010, que estabelece as informações necessárias para constar do rol de responsáveis;

1.10.2. deficiência de gestão sobre os veículos da universidade, considerando a existência de: veículos com custo médio de manutenção superior à média dos demais veículos; veículos sem controle de quilometragem; veículos com custo total de manutenção superior a R\$ 20.000,00 anuais e com apenas dois anos da data de fabricação; e veículos com mais de 15 anos de uso, em afronta ao disposto na IN SLTI/MPOG 3/2008 que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais;

1.10.3. existência de inscrição e permanência de restos a pagar (processados e não processados) por mais de um exercício financeiro, identificado no Relatório de Gestão de 2015, sem observar as disposições contidas nos arts. 35, 67 e 68 do Decreto 93.872/1986;

1.10.4. alteração contratual que implicou em aumento de 26,55% do valor original, identificado no Contrato 282/2014 - construção de prédio destinado a abrigar o Complexo de Salas de Aulas no Campus Dom Bosco -, celebrado com a Alumiação Construtora Del Rei Ltda. - ME, no valor de R\$ 8.248.000,00, em afronta aos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993;